



**Projeto de Lei nº 046/2019**  
**Origem: Poder Executivo**

**EMENTA. ALTERAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE PASSA SETE. INSTITUIÇÃO DE JETON. POSSIBILIDADE. LEGALIDADE.**

### **RELATÓRIO**

Esta Assessoria Jurídica passa a emitir parecer, de ofício, ao Projeto de Lei nº 046/2019 que visa atribuir nova redação ao art. 3º, da Lei Municipal nº 887, de 25 de agosto de 2009, que institui gratificação ao Presidente, Secretário e Tesoureiro do RPPS - Regime Próprio de Previdência Social e dá outras providências.

### **ANÁLISE JURÍDICA**

Os exames desta Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Passa Sete se dão com fulcro nas atribuições do cargo contidas na Lei Municipal nº 881/2009. Nesse contexto, subtraí-se da análise questões que importem considerações de ordem política, técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal da competência da assessoria jurídica como função de consultoria aos senhores Vereadores e às Comissões legislativas.

Outrossim, importante consignar que a presente manifestação tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação, dos princípios doutrinários e científicos, analisando os questionamentos apresentados exclusivamente sob o aspecto legal/jurídico. Como função consultiva, à Assessora jurídica cabe analisar a legalidade dos procedimentos adotados pela Casa legislativa e dos Projetos de Lei encaminhados ao Poder Legislativo, ou dele emanados mas, de modo algum, implica em deliberações, as quais competem exclusivamente aos vereadores. Também é de se deixar claro que o posicionamento a ser exposto no presente parecer não exclui a previsível existência de entendimentos divergentes a respeito do tema em consulta.

Pois bem.

Trata-se de Projeto de Lei que visa alterar a redação de suas leis, concernentes ao fundo de previdência própria dos servidores municipais – em especial com relação à instituição de jeton mensal.



**LEI 887/2009 – INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DO PRESIDENTE,  
SECRETÁRIO E TESOUREIRO DO RPPS**

ART. 3º	<p>Aos membros titulares da Diretoria Executiva do RPPS ficam asseguradas as seguintes gratificações mensais:</p> <p>I - R\$ 300,00 (trezentos reais), ao Presidente; II - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) ao Secretário e ao Tesoureiro.</p> <p>Parágrafo único. As gratificações a que se referem este artigo serão reajustadas nas mesmas datas e nos mesmos índices em que forem reajustados os vencimentos dos servidores municipais efetivos.</p>	<p>Aos membros titulares da Diretoria Executiva do RPPS fica assegurado o recebimento de jetom mensal, independente do número de sessões plenárias ordinárias, extraordinárias e/ou reuniões realizadas ao longo do mês, observado os seguintes valores:</p> <p>I - Presidente: R\$ 622,31 (seiscentos e vinte e dois reais e trinta e um centavos), equivalente a 55,00% do Padrão Referencial dos servidores públicos municipais;</p> <p>II - Tesoureiro (Gestor Financeiro): R\$ 565,74 (quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), equivalente a 50,00% do Padrão Referencial dos servidores públicos municipais;</p> <p>III - Secretário: R\$ 509,16 (quinhentos e nove reais e dezesseis centavos), equivalente a 45,00% do Padrão Referencial dos servidores públicos municipais.</p> <p>Parágrafo único. Os jetons a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo constituem verba de natureza indenizatória, transitória e circunstancial, não possuindo caráter remuneratório, e têm por objetivo exclusivo ressarcir pecuniariamente os membros da Diretoria Executiva do RPPS pelas despesas de deslocamento quando da realização de reuniões e sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMP e da própria Diretoria, assim como pelas demais atividades exercidas em prol do RPPS, a serem custeados com recursos da taxa de administração do fundo e reajustados nas mesmas datas e índices em que forem reajustados os vencimentos dos servidores públicos municipais.</p>
---------	---	---

Acerca da instituição de jetom aos membros do Conselho, não há qualquer irregularidade. É possível se perceber que a diretoria do Conselho atualmente recebe “gratificação” pela função – sendo indicada, até mesmo necessária, a alteração da espécie de pagamento, alterando-se de gratificação para jetom, pois esta última é a categoria a ser aplicada a esta espécie de participação, principalmente por se tratar de espécie indenizatória e não remuneratória. Isto porque o jetom é o pagamento devido aos participantes de reuniões de órgãos de deliberação, como é o caso dos Conselhos, não garante incorporação ao salário, nem mesmo incide em cálculos de 13º salário e férias – diferente do que ocorre com a gratificação.



No que tange aos aspectos jurídicos, não há qualquer embargo ou ressalva, estando dentro da legalidade o referido projeto de lei. A apreciação do mérito caberá apreciação em plenário.

É o modesto parecer, sem embargo de outro em sentido diverso, para com os quais fica registrado o devido respeito.

À Vossa consideração.

Passa Sete, 09 de setembro de 2019.

ELIANA WEBER  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 60.217